



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

**PODER EXECUTIVO ESTADUAL » AUTARQUIA » PBPREV -
PARAÍBA PREVIDÊNCIA » ATOS DE PESSOAL » APOSENTADORIA
VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS
INTEGRAIS » LEGALIDADE » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.**

A C Ó R D ã O AC2 - TC - 00666/16

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC-12451/15

02. ORIGEM: PBPREV - Paraíba Previdência

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

03.01. NOME: CATARINA MARIA DE ALMEIDA FERREIRA

03.02. IDADE: 50 anos, 11 meses e 28 dias, fls. 42.

03.03. CARGO: Professora de Educação Básica III

03.04. LOTAÇÃO: Secretaria de Estado da Educação

03.05. MATRÍCULA: 145.157-0

03.06. DA APOSENTADORIA:

03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.

03.06.02. FUNDAMENTO: art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c § 5º do art. 40 da CF/88.

03.06.03. ATO: Portaria-A-Nº 2534, fls. 03 (Documento TC Nº 62340/15-anexado).

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: Yuri Simpson Lobato - Presidente.

03.06.05. DATA DO ATO: 5 de novembro de 2015, fls. 03 (Documento TC Nº 62340/15-anexado).

03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: Diário Oficial do Estado da Paraíba.

03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 13 de novembro de 2015, fls. 04 (Documento TC Nº 62340/15-anexado).

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 58/61, destacando a necessidade de citação da autoridade responsável, o então Presidente da PBprev, no sentido de corrigir o nome da servidora para Catarina Maria de Almeida Ferreira, como consta na certidão de casamento de fl. 42.

Devidamente citado (fls. 62), o atual Presidente, Senhor Yuri Simpson Lobato apresentou defesa eletrônica, formalizada pelo Documento TC Nº 62340/15 (anexado).

Ao analisar a documentação encartada aos autos, a Auditoria às fls. 68/69, constatou que foi juntada aos autos a Portaria – A – n.º 2534, com sua respectiva publicação no Diário Oficial do Estado, em 13 de novembro de 2015, apresentando o nome de casada da beneficiária, em conformidade com a orientação do órgão técnico deste Tribunal.

Ao final, concluiu a Auditoria que a mencionada aposentadoria, consubstanciada na Portaria-A-Nº 2534, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora CATARINA MARIA DE ALMEIDA FERREIRA, formalizado pela Portaria-A-Nº 2534 - fls. 03 (Documento TC Nº 62340/15-anexado), com a devida publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba (13 de novembro de 2015), estando correta a sua fundamentação (art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c § 5º do art. 40 da CF/88), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 12451/15, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora CATARINA MARIA DE ALMEIDA FERREIRA, formalizado pela Portaria-A-Nº 2534 - fls. 03 (Documento TC Nº 62340/15-anexado), supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, quarta-feira, 1 de março de 2016.

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho - Relator

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Em 1 de Março de 2016



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana

PRESIDENTE



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Manoel Antonio dos Santos Neto

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO